**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 59/2023

CARTA CONVITE Nº 02/2023

LEI Nº 8.666/93

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Aos XX dias do mês de XXXXXX de dois mil e vinte e três, **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP** , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **60.243.409/0001-60**, com sede na **Praça João Gomes da Silva, 548**, nesta cidade de **Igarapava-SP** denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FREDERICK REQUI MENDONÇA, Portador do CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**e **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua/ Av \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

* 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO E DA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA COM TROCA DE TELHAS, IMPERMEABILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS E CONDUTORES, INCLUINDO FORNENCIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTNOS NECESSÁRIOS, CONFORME QUANTITATIVOS, CARACTERÍSITICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHAS E PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO, OS QUAIS FAZEM PARTE DESTE EDITAL.
  2. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.
  3. Integram este contrato como se fiel e literalmente reproduzidos, o edital/ carta convite, o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada, bem como seus anexos.

1.4 A Câmara Municipal de Igarapava se reserva o direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas necessárias forem, apontadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Igarapava.

1.5 **Da Vigência do Contrato**

1.5.1 O Contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Cláusula Segunda: Dos Preços, da Condição e Forma de Pagamento, da Recomposição dos Preços**

2.1 A Câmara Municipal de Igarapava pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R$ \_\_\_.\_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), divididos em três etapas, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência..

2.1.1 O reajuste, que será anual, observará o índice IPCA, considerando data-base o dia do recebimento da proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 Nos valor acima estão embutidos impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir agravá-lo, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

2.3 A CONTRATADA deverá emitir fatura para pagamento com prazo de de 10 dias úteis, no mínimo.

2.4 A CONTRATADA deverá deverá obrigatoriamente emitir NF-E – nota fiscal eletrônica, para contratação com administração pública municipal.

2.5 Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas para habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

2.6 A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no ítem 2.5, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularizacão dos mesmos por parte da **CONTRATADA.**

2.7 Não haverá atualização monetária nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 2.6.

**Cláusula Terceira: Do Recebimento**

3.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA** rejeitará no todo ou em parte o recebimento do objeto que esteja em descordo com este contrato, com o Termo de Referência ou a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 Os recebimentos provisório e definitivo se darão na forma do item 6.2.1 do Termo de Referência – Anexo VI.

3.3As entregas deverão ocorrer no seguinte prazo:

3.3.1O **prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis**, contados a partir da data da emissão de ORDEM DE SERVIÇO expedido pela Câmara Municipal de Igarapava conforme PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

3.3 Caso os serviços não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).

3.4 A contratada dará pela obra prazo de Garantia de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da mesma pela Câmara Municipal de Igarapava.

**Cláusula Quarta: Da Fiscalização e da Responsabilidade Civil**

4.1 **A fiscalização e gestão do contrato** ficarão sob a responsabilidade do(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Igarapava/SP – CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; que manterá o acompanhamento de forma permanente, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.

4.2 A contratada poderá indicar agente de fiscalização.

4.3 A Câmara Municipal de Igarapava se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da Câmara Municipal de Igarapava.

4.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados pela falha na prestação do serviços ou pelo descumprimento contratual.

4.5 O recebimento pela Câmara Municipal não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**Cláusula Quinta: Dos direitos e das obrigações**

* 1. São direitos da contratante, além daqueles previstos na Carta Convite e seus aneoxs:
     1. Receber os serviços objeto deste contrato nos termos e condições pactuados;
     2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 65, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindí-lo administrativamente, conforme §1º, art. 79, da Lei de Licitações.
  2. São direitos da contratada:
     1. Receber remuneração pelos serviços prestados, pelo preço e condições previstos neste contrato;
     2. Propor à contratante a melhor forma de prestação dos serviços objetos deste contrato.
  3. São obrigações da contratante:
     1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
     2. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato através de gestor nomeado para este fim;
     3. Fiscalizar a exercução dos serviços prestados pela contratada;
     4. Comunicar à contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
     5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, notificando a contratada;
     6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas;
     7. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
  4. Das obrigações da contratada:
     1. Além das obrigações previstas na Carta Convite e no Termo de Referência, a contratada obriga-se a:
        1. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, ressalvado se previamente autorizada pela Administração Pública;
        2. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
        3. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
        4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
        5. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste serviço;
        6. Cumprir todas as especificações previstas nos documentos que derem origem ao presente instrumento;
        7. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive sua proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
        8. Quando for o caso, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;
        9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
        10. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
        11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
        12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
            1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
            2. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
            3. oaumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

**Cláusula Sexta: Das alterações, acréscimos e supressões**

* 1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.
  2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**Cláusula Sétima: Dos casos de Extinção**

* 1. O presente instrumento poderá ser extinto:
     1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**
     2. de formaconsensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou
     3. por decisão judicial.
  2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
  3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;
  4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos/ prerrogativas da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.
  5. A rescisão contratual, em favor da Câmara Municipal de Igarapava, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
  6. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação à Câmara Municipal e com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
  7. A supressão, pela Câmara Municipal, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.
  8. A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita pela Câmara Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
  9. Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelas Câmara Municipal de Igarapava, que totalizem o prazo superior a 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
  10. A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

**Cláusula Oitava: Das Penalidades**

* 1. Em caso de atrasos injustificados na execução do contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa diária de 0,5% do valor total do contrato.
  2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
  3. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada para sanar as irregularidades em 48 (quarenta e oito) horas, podendo o prazo ser ampliado mediante requerimento, que será decidido motivadamente pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Igarapava/SP, conforme a complexidade da situação.
  4. No prazo previsto para regularização, poderá a CONTRATADA oferecer defesa, que, julgada improcedente pela CONTRATANTE, sujeitará aquela à penalidade de 0,5 % do valor contratual por dia de atraso, até o prazo de 30 dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.
  5. A multa aplicada a que alude os itens anteriores não impede que o órgão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as penalidades previstas abaixo.
  6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, além das penalidades previstas acima, a Administração poderá, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no art. 87, da Lei 8.666/93, aplicar as seguintes **sanções**:

1. **Advertência**;
2. **Multa** de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
3. **Multa** de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do contrato;
4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
   1. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
   2. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
   3. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Igarapava/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula Nona: Das Disposições Finais**

9.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária:**

9.1.1

2 Câmara Municipal de Igarapava

01 Legislativo

01 01 Câmara Municipal de Igarapava

01 01 20 Serviços de Secretaria

01 031 Ação Legislativa

01 031 0011 Administração Legislativa

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Ficha 012 105.500,00

9.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

9.3 Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Igarapava como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato**.**

9.4 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Igarapava, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**Contratante:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, representado pelo **Sr. Frederick Requi Mendonça**

**Contratada:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome da contratada:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**(\*\*) MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO E DA RECEPÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA COM TROCA DE TELHAS, IMPERMEABILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS E CONDUTORES, INCLUINDO FORNENCIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTNOS NECESSÁRIOS, CONFORME QUANTITATIVOS, CARACTERÍSITICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHAS E PROJETOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO, OS QUAIS FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

e) é obrigação das contratantes cadastrar-se no CadTCESP, na forma do art. 2º, III, “a”, da Resolução nº 21/2022 do TCE/SP.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igarapava, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE~~:~~**

Nome: Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cargo:

CPF:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratada:**

Nome: Cargo:

CPF:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*